

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 345/2011

Cuida-se de PL que "*Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros a Associação Evangélica Beneficente – Hospital Evangélico de Sorocaba, para realização de obras de reforma da Central de Materiais e Esterilização, e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O artigo 1º refere autorização para repasse de R\$217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) a Associação Evangélica Beneficente – Hospital Evangélico de Sorocaba, para realização de obras de reforma da Central de Materiais e Esterilização; o artigo 2º especifica a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas; o artigo 3º refere cláusula de despesa, autorizando as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e, o artigo 4º refere cláusula de vigência.

O móvel da proposição, em síntese, é o repasse de verbas mediante celebração de convênio.

Com relação a celebração de convênios, assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”

Concernente aos "*créditos adicionais*" a serem abertos, de iniciativa do Executivo, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o art. 42 da citada Lei "*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo*", e "*Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto*" (comentários extraídos da obra "*A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM*", à pág. 107).

O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que "*A abertura dos créditos suplementares e especiais*

depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”, e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 14 de julho de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica